

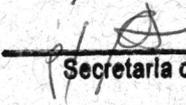


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 168/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 117

EM 21/6 DE 2018 PÁGINA(S) 45


Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, referente ao exercício de 2012. Interposição de Recurso de Reconsideração. Provimento parcial. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação às responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n. 19.691/2013.

Nome/Função/Período: Maria do Socorro Torquato Fagundes, Administradora Regional, de 1º/1 a 31/12/12 e Jacqueline Queiroz de Souza, Diretora de Administração Geral, de 1º/1 a 31/12/12.

Órgão: Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Falhas e impropriedades: 2.1 – Adesão à Ata de Registro de Preço sem cumprir os requisitos legais e com evidência de prejuízo à Administração Pública; 2.2 – Ausência de termo de contrato; 2.3 – Irregularidades na composição do BDI; 2.4 – Ausência de responsável técnico nos projetos e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; 2.5 – Custos unitários da obra sem fundamentação na tabela SINAPI; 2.6 – Projeto básico ausente ou inconsistente para fornecimento de material ou serviço; 2.7 – Ausência de relatório do executor do contrato sobre a realização/execução do serviço contratado; 2.8 – Irregularidades constantes do relatório patrimonial – Bens Móveis e Imóveis, todas do Relatório de Auditoria nº 15/2014 – DIRAG I/CONAG/CONT/STC, fls. 248/258-apeço.

Determinações (Lei Complementar nº 1/1994, art. 19): Determinação aos atuais administradores e demais responsáveis pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Relatório de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor deste feito, com fundamento nos arts. 17, inc. II, e 19, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação às indicadas, nos termos do art. 24, inc. II, da referida lei.

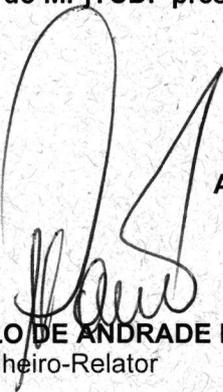
ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria, vencido o Conselheiro Renato Rainha.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator


CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte